

\* DECRETO Nº 84/78, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1978 \*

LONGINO DA CUNHA, Prefeito do Município de Jacupiranga, no uso de suas atribuições legais e considerando:

A necessidade de se manter um Sistema permanente destinado a tratar dos encargos de Defesa Civil no Município de Jacupiranga, para proteção à população e seus bens no caso de calamidade pública;

A necessidade de integração dos esforços entre os poderes constituídos municipais, de forma a se obter um melhor aproveitamento dos recursos existentes e um atendimento adequado às situações provocadas por calamidade pública;

A necessidade de se regular as diferentes formas de cooperação das forças vivas da comunidade, disciplinando e orientando a participação social de modo que todos se sintam responsáveis pela autodefesa e recompensados pelas contribuições feitas para o bem comum;

e finalmente, a necessidade deste município integrar-se ao Sistema Estadual de Defesa Civil;

DECRETA

Art. 1º - Fica criado, no Gabinete do Prefeito, o Sistema Municipal de Defesa Civil, com a finalidade de coordenar as medidas permanentes de defesa destinadas a prevenir consequências nocivas de eventos desastrosos e a socorrer as populações e as áreas atingidas por esses eventos.

Art. 2º - A defesa Civil compreende o conjunto de medidas preventivas, preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar consequências danosas de eventos desastrosos, previsíveis e imprevisíveis, a preservar o moral da população e a restabelecer o bem estar social.

Art. 3º - O Sistema Municipal de Defesa Civil constitui o instrumento de coordenação de esforços de todos os órgãos municipais, com os demais órgãos públicos e privados e com a comunidade em geral, para planejamento e a execução das medidas previstas nos artigos anteriores.

Art. 4º - Compõem o Sistema Municipal de Defesa Civil:

a) A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC - subordinada diretamente ao chefe do executivo municipal e ligada à respectiva Regional ou Sub-Regional de Defesa Civil Estadual;

b) Os Subsistemas Distritais de Defesa Civil, sob a

designados a COMDEC e com circunscrições nas respectivas Administrações Regionais Municipais.

Parágrafo Único - Cada Subsistema Distrital será composto por:

- a) Comissão Distrital de Defesa Civil - CODDEC
- b) Núcleos Comunitários de Defesa Civil - NUDEC

Art. 5º - A Comissão Municipal de Defesa Civil coordenará e orientará, em âmbito municipal, todas as medidas previstas no art. 2º desse decreto.

Art. 6º - A Comissão Municipal de Defesa Civil será presidida e dirigida por um cidadão de reconhecida capacidade que será nomeado por Portaria do Gabinete do Prefeito.

§ 1º - O Presidente da COMDEC tem a atribuição de planejar as medidas de defesa civil e, na ocorrência de qualquer situação de emergência tomar as providências requeridas, inclusive requisitar funcionários de outros órgãos municipais e coordenar a ação de quaisquer desses órgãos e solicitar, em nome do Prefeito, todos os meios que forem necessários para enfrentar a situação.

§ 2º - Será designado um órgão por Portaria que dará o necessário suporte administrativo à COMDEC e funcionará como sua Secretaria Executiva.

Art. 7º - A Comissão Municipal de Defesa Civil é constituída por uma representação de cada uma das Secretarias Municipais, pela Coordenação das Administrações Regionais, pela Assistência Militar do Gabinete do Prefeito, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações, cujos membros serão indicados pelos respectivos titulares.

Art. 8º - A COMDEC contará com um Conselho de Entidades Não Governamentais, constituído por representantes da iniciativa privada, com a atuação no âmbito do município.

Art. 9º - O Subsistema Distrital será dirigido pelo Administrador Regional que será, também, Presidente da Comissão Distrital.

Art. 10 - A Comissão Distrital será composta por representantes dos órgãos Municipais.

§ 1º - A Comissão Distrital organizará um Conselho de Entidades Não Governamentais, com representantes da iniciativa privada com atuação no âmbito Distrital.

§ 2º - A Comissão Distrital disporá de um posto de comunicação para ligação com a COMDEC.

-segue-

*MB*

Art. 11 - Qualquer dos órgãos componentes do Sistema de Defesa Civil Municipal informará imediata e inadiavelmente à Secretaria Executiva da COMDEC quaisquer ocorrências anormais e adversas que possam afetar gravemente a comunidade municipal, privando-a total ou parcialmente, do atendimento de suas necessidades ou ameaçando a existência ou integridade de seus elementos componentes.

Art. 12 - Tão logo tenha notícia da ocorrência de qualquer evento desastroso, o Presidente da COMDEC tomará todas as medidas para acionar os órgãos do sistema e subsistemas, requisitando, inclusive, se for o caso, o concurso de outros órgãos da Administração Municipal e quaisquer outros que sejam necessários.

§ 1º - Para o cumprimento do disposto neste artigo, fica o Presidente da COMDEC, investido de todos os poderes necessários, que serão exercidos em nome do Prefeito durante a ocorrência do evento desastroso e no período necessária à normalização da situação.

§ 2º - Se a situação exigir, o Presidente da COMDEC declarará a Situação de Emergência para a área atingida, a qual será devidamente delimitada.

§ 3º - Se entender necessário o Presidente da COMDEC proporá ao Prefeito a decretação do Estado de calamidade Pública.

Art. 13 - A COMDEC baixará regulamento para o funcionamento do Sistema Municipal de Defesa Civil.

Art. 14 - Será considerado serviço relevante, devendo constar dos assentamentos funcionais do participante em serviço de defesa civil, quando da ocorrência de eventos desastrosos.

Art. 15 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 21 de Fevereiro de 1.978.-

*Longino da Cunha*  
= LONGINO DA CUNHA =  
-Prefeito Municipal-

REGISTRADO E PUBLICADO NA CNEFIP DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO = DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA, AOS VINTE E UM (21) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E OITO (1.978) =

*Laura de Sobza Lara*  
= LAURA DE SOBZA LARA =  
-Serviço de Administração -  
subst. =